PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.436, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 1220070019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 1220070019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente ao transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 66.737,90 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), cujo repasse será em espécie e/ou em veículos, conforme prevê a Cláusula Segunda, parágrafo único do mencionado Convênio.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 18 / 09 / 2007
Katia Miguelon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.436, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre referendo do Convênio nº 1220070019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 1220070019-TE, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, referente ao transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, no valor anual de R$ 66.737,90 (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), cujo repasse será em espécie e/ou em veículos, conforme prevê a Cláusula Segunda, parágrafo único do mencionado Convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2007.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
18/09/2007
Tânia
Funcionário